

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 01.03.2011

ITEM Nº 074

TC-000407/026/09

**Prefeitura Municipal:** Caçapava.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Carlos Antônio Vilela.**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.**Acompanha (m):** TC-000407/126/09 e Expediente(s): TC-000267/007/10, TC-000269/007/10, TC-000271/007/10, TC-000355/007/10, TC-000356/007/10, TC-000357/007/10, TC-000360/007/10, TC-000731/007/09, TC-012393/026/10 e TC-022880/026/09.**Auditada por:** UR-7 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-7 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	25,81% (reajustado)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	64,91%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	20,49% (reajustado)
- Gastos com pessoal:	45,18%
- Déficit da execução orçamentária:	2,26% - (R\$ 2.810.794,38)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,27%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR/7

No relatório de fls. 82/126, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

**DÍVIDA ATIVA**

– Proposta de recomendação para o executivo agilizar a cobrança de seus créditos tributários;

**ROYALTIES**

– Os recursos cota-parte *royalties* petróleo não são movimentados em conta vinculada, ensejando em desvio de finalidade da aplicação, em confronto com o parágrafo único, do art. 8º, da LRF;

## **OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL**

– Plano de Carreira não possui previsão do piso salarial nacional, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.738/08;

## **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 2.810.794,38, correspondente a 2,26%;

## **INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

- O resultado financeiro diminuiu 37,67% em relação ao exercício anterior;

## **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- Abertura de créditos suplementares, tendo em vista o superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior em montante superior ao que efetivamente existia;  
- Abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação sem amparo dos recursos disponíveis para tal, uma vez que o resultado orçamentário foi deficitário;

## **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

- Remessa extemporânea do Termo de Parceria nº 01/09, firmado entre a Prefeitura Municipal e o CIAP, em dissonância com o art. 125 das Instruções nº 02/08;

## **LICITAÇÕES – FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- Irregularidades constatadas na Concorrência 01/09;

## **PESSOAL**

- Cargos comissionados descaracterizados de assessoria e direção;  
- Pagamentos de horas extras acima do limite previsto no art. 59 da CLT;

## **DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- Procedência nos seguintes Expedientes:  
- TC-12393/026/10 e TC-731/007/09 – concernente à entrega intempestiva da documentação ao Legislativo;  
- TC-360/007/10 e TC-269/007/10 – proposta de recomendação à Origem para agilizar a instalação do equipamento, visto que já se passaram mais de 02 (dois anos de sua aquisição, sem que entrasse em atividade);  
- TC-22880/026/09 – realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais após o prazo estabelecido no § 4º, do art. 9º da LRF;  
- TC-13679/026/10 – apuração de irregularidades na Concorrência 01/09;  
- TC-271/007/10 – infringência à Lei Complementar Municipal nº 272/08 quanto à aplicação dos recursos recebidos, tendo em vista a renovação do contrato de concessão com a SABESP.

## **TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

- Não realização das audiências públicas para debater a LDO e a LOA/09;

## **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

– Atendimento parcial.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 25,69%; na valorização do magistério – 64,91% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Aplicação no Ensino

Segundo a Auditoria os investimentos na saúde foram de 19,93%<sup>2</sup> sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.084.383,65 ou 0,87% abaixo da receita esperada; no entanto, a despeito dessa situação, o quadro elaborado pela Auditoria demonstra que a Municipalidade procedeu uma forte suplementação orçamentária, elevando a fixação de suas despesas; e, em que pese não terem sido esgotadas as rubricas, o resultado da execução orçamentária se mostrou deficitário, indicando que a

<b>FUNDEB - RECEITAS</b>			
<b>Retenções</b>		<b>16.148.740,35</b>	
<b>Transferências recebidas</b>		<b>15.572.024,96</b>	
Receitas de aplicações financeiras		127.432,30	
Ajustes da fiscalização			
<b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		<b>15.699.457,26</b>	
<b>FUNDEB - DESPESAS</b>		<b>T.R.F.</b>	
<b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>	<b>10.190.644,10</b>	<b>64,91%</b>	
<b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>	<b>5.066.615,17</b>	<b>32,27%</b>	
<b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>	<b>15.257.259,27</b>	<b>97,18%</b>	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
<b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>	<b>10.190.644,10</b>	<b>64,91%</b>	
<b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>	<b>5.066.615,17</b>	<b>32,27%</b>	
<b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>	<b>15.257.259,27</b>	<b>97,18%</b>	
<b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>	<b>442.197,99</b>	<b>Aplicado 1º trim/2010</b>	<b>442.197,99 100,00%</b>
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>		<b>% T.R.I.</b>	
<b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>	<b>10.485.769,47</b>	<b>10,16%</b>	
Retenções ao FUNDEB consideradas	16.148.740,35	15,64%	
FUNDEB retido e não aplicado no exercício	- 314.765,69	-0,30%	
Recursos adicionais			
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB			
<b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>	<b>26.319.744,13</b>	<b>25,49%</b>	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*	314.765,69	0,30%	
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 107.155,96	-0,10%	
<b>Aplicação Final na Educação Básica</b>	<b>26.527.353,86</b>	<b>25,69%</b>	

<sup>2</sup> Aplicação na saúde

<b>Saúde</b>	
<b>Receitas de impostos*</b>	<b>102.816.269,81</b>
<b>Despesas empenhadas - Total</b>	<b>38.133.499,26</b>
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(10.757.464,87)
Outros ajustes da fiscalização	(6.302.677,57)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(582.034,73)
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b>	<b>20.491.322,09 19,93%</b>

saída de recursos foi superior ao ingresso de receitas, na ordem de 2,26% ou R\$ 2.810.794,38<sup>3</sup>.

Entretanto, esse resultado negativo foi totalmente amparado no saldo financeiro positivo que vinha do exercício imediatamente anterior, agora registrando superávit de R\$ 3.645.407,96<sup>4</sup>.

É de se registrar que o Município também obteve ligeiro aumento da sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 3,52% acima da registrada no exercício anterior<sup>5</sup>.

### <sup>3</sup> Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	139.695.029,00	137.571.628,85	-1,52%	110,79%
Receitas de Capital	3.881.444,78	2.755.932,63	-29,00%	2,22%
Deduções da Receita	(18.313.269,00)	(16.148.740,35)	-11,82%	-13,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>125.263.204,78</b>	<b>124.178.821,13</b>		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>125.263.204,78</b>	<b>124.178.821,13</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>1.084.383,65</b>	<b>-0,87%</b>	<b>0,87%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	103.615.398,50	98.204.461,26	-5,22%	77,33%
Despesas de Capital	10.268.586,08	5.440.785,35	-47,02%	4,28%
Reserva de Contingência	20.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	25.435.803,00	23.344.368,90		
Outros Ajustes		-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>139.319.787,58</b>	<b>126.989.615,51</b>		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
<b>Total das Despesas</b>	<b>139.319.787,58</b>	<b>126.989.615,51</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>12.330.172,07</b>	<b>-8,85%</b>	<b>9,71%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(2.810.794,38)</b>		<b>2,26%</b>

### <sup>4</sup> Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	5.848.337,86
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2009 (*)	607.864,48
Ajustes por Variações Passivas	2009 (*)	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	6.456.202,34
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	(2.810.794,38)
Resultado Financeiro do exercício de	2009	3.645.407,96

(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

### <sup>5</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

<b>Endividamento</b>	<b>2008</b>	<b>A.V./RCL</b>	<b>2009</b>	<b>A.H</b>	<b>A.V./RCL</b>
Receita Corrente Líquida	118.834.437,92		123.022.417,33	3,52%	
Restos a Pagar	10.282.773,33	8,65%	11.638.002,65	13,18%	9,46%
Disponibilidades financeiras	16.883.246,48		16.011.653,39	-5,16%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

Realço que esse aumento não surtiu efeito sobre o índice das despesas com pessoal, uma vez que, de outro modo, houve aumento absoluto dos gastos com o funcionalismo, agora atingindo 45,18% da RCL<sup>6</sup>. Contudo, ainda assim, esse grupo de despesas manteve-se abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

A transferência de recursos à Câmara alcançou o percentual de 3,27%<sup>7</sup> e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 4781/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Quanto aos precatórios, o quadro elaborado pela inspeção indica a liquidação da dívida judicial no período<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	65.279.883,30	33.462.122,77	51,26%		
2005	68.417.035,12	34.598.643,90	50,57%		
2006	78.506.905,18	36.191.676,93	46,10%	681.833,28	0,87%
2007	96.231.205,52	40.579.868,19	42,17%	754.568,90	0,78%
2008	118.834.437,92	46.733.720,24	39,33%		
2009	123.022.417,33	55.580.282,27	45,18%	841.754,77	0,68%

<sup>7</sup> Repasses financeiros ao Legislativo

<b>Valor utilizado pela Câmara</b> ( <i>repasse menos devolução</i> )		3.075.941,25
<b>Despesas com inativos</b>		-
<b>Subtotal</b>		3.075.941,25
<b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>	<b>2008</b>	94.048.962,51
<b>Percentual resultante</b>		<b>3,27%</b>

<sup>8</sup> Precatórios

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>118.834.437,92</b>	<b>123.022.417,33</b>		
<b>Saldo anterior de precatórios:</b>				
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			97.700,15	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			1.841.140,05	
10% advindo do saldo anterior			-	
<b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>			<b>1.938.840,20</b>	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			1.938.840,20	
<b>Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais</b>			-	
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>				

(\*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

(\*\*) Lei Federal 10.259/01

Registrou-se a adequada aplicação dos recursos recebidos pela aplicação de multas de trânsito e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Quanto à receita de *royalties* – *petróleo* recebida no período, no valor de R\$ 3.181,60, foi anotada a sua movimentação fora de conta vinculada, disso ensejando em desvio de finalidade.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-407/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), e os Expedientes TC-22880/026/09<sup>9</sup>, TC-12393/026/10<sup>10</sup>, TC-731/007/09<sup>11</sup>, TC-360/007/10<sup>12</sup>, TC-357/007/10<sup>13</sup>, TC-356/007/10<sup>14</sup>, TC-355/007/10<sup>15</sup>, TC-271/007/10<sup>16</sup>, TC-269/007/10<sup>17</sup> e TC-267/007/10<sup>18</sup>.

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos, Sr. Carlos Antonio Vilela – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 136/187 e docs. de fls. 188/574).

Em síntese de suas alegações, alega que obteve autorização, na própria Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais no limite de 30% da despesa total fixada; contudo, que se utilizou apenas 10,05% dessa suplementação.

Anota que os índices de desempenho operacional devem ser vistos sob reservas, porque a comparação é sempre feita com os índices alcançados por Municípios de maior porte.

---

<sup>9</sup> **TC-22880/026/09** - Câmara Municipal Caçapava - possíveis irregularidades pelo não comparecimento de nenhum representante do Executivo Municipal, em razão do cumprimento do art. 9º, § 4º, da LC 101/00.

<sup>10</sup> **TC-12393/026/10** - Câmara Municipal de Caçapava - possíveis irregularidades pelo não envio da movimentação de pagamentos à Câmara.

<sup>11</sup> **TC-731/007/09** - Câmara Municipal de Caçapava - possíveis irregularidades pelo não envio dos balancetes de receita e despesa à Câmara.

<sup>12</sup> **TC-360/007/10** - Pedro Prudente de Siqueira Sobrinho - possíveis irregularidades na saúde e na contratação irregular de servidores.

<sup>13</sup> **TC-357/007/10** - Pedro Prudente de Siqueira Sobrinho - possíveis irregularidades no tocante aos repasses e utilização de recursos para o custeio de despesas vinculadas à Liga Caçapavense de Futebol.

<sup>14</sup> **TC-356/007/10** - Pedro Prudente de Siqueira Sobrinho - possíveis irregularidades no tocante à contratação de obra de revitalização da Praça da Bandeira.

<sup>15</sup> **TC-355/007/10** - Pedro Prudente de Siqueira Sobrinho - possíveis irregularidades envolvendo o Sr. Secretário da Cultura e Esportes, pelo exercício de 03 cargos comissionados.

<sup>16</sup> **TC-271/007/10** - Eduardo Paiva de Souza Lima - possíveis irregularidades no tocante à contratação da empreiteira Rual Construções e Comércio Ltda, para obra de construção do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra.

<sup>17</sup> **TC-269/007/10** - Eduardo Paiva de Souza Lima - possíveis irregularidades na Saúde, bem como na contratação irregular de servidores.

<sup>18</sup> **TC-267/007/10** - Eduardo Paiva de Souza Lima - possíveis irregularidades envolvendo a contratação da empresa Guerreiro Engenharia Elétrica e Civil Ltda, para obra de revitalização da Praça da Bandeira.

Lembra, no entanto, que investiu R\$ 20.491.322,09 na saúde, valor equivalente a 19,93% das receitas de impostos e transferências.

Esclarece que adotou medidas tendentes ao resgate dos valores inscritos em dívida ativa, promovendo a cobrança dos débitos.

Afirma que não houve irregularidade na movimentação dos recursos recebidos por *royalties* – *petróleo*, porque com o advento da Lei nº 9478/97 não existe restrição para sua utilização.

Requer a inclusão, no ensino, a apropriação de R\$ 125.896,14, referentes à quitação de restos a pagar do exercício de 2008, quitados no período de 01.02.09 a 31.12.09. E, a respeito da remuneração dos profissionais do magistério, chama a atenção de que, na verdade, o valor pago pelo Município é superior ao Piso Salarial Nacional.

Discorda das exclusões lançadas pela Auditoria junto ao setor da saúde, especialmente a respeito dos valores entregues ao Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, no valor de R\$ 6.302.677,50; e, tal qual solicitado junto à educação, pede que os restos a pagar quitados entre 01.02.09 e 31.12.09 – no montante de R\$ 665.328,19, sejam agora considerados.

Assevera que o déficit da execução orçamentária foi coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, inclusive suportando a abertura de créditos suplementares.

Informa que o termo de parceria firmado com o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP já foi enviado a esta E.Corte, recebendo o número de protocolo TC-863/007/10, disso não havendo qualquer prejuízo na sua remessa fora do prazo previsto nas Instruções nº 2.

Defende a regularidade da Concorrência 01/09, afirmando ainda, que eventuais recomendações seriam desnecessárias, uma vez que o certame e contrato decorrente já são alvo de análise através do Inquérito Civil nº 26/09.

Esclarece que os cargos em comissão, em sua maioria, são preenchidos por servidores do próprio quadro da Municipalidade.

Diz que as horas extraordinárias foram necessárias, na medida de sua solicitação pelos setores responsáveis, especialmente na área da saúde; também, a fim de minimizar a questão, procedeu a abertura de concursos públicos para o preenchimento do quadro de pessoal.

Sobre os expedientes que acompanham as contas, apresenta as seguintes informações:

- TC-12393/026/10 e TC-731/007/09: a Municipalidade já se justificou perante o Legislativo local a respeito dos motivos que ensejaram o atraso no encaminhamento dos balancetes.

- TC-360/007/10 e TC-269/007/10: a Municipalidade, por meio de convênio, adquiriu um aparelho mamógrafo para servir à FUSAM (2008); entretanto, a sua instalação demandava uma série de providências técnicas, exigindo investimento que não se dispunha para as readequações necessárias. Ocorre que o Governo do Estado iniciou uma política de saúde pública de mutirões para a realização do Exame de Mamografia, de modo que os exames urgentes foram realizados pela FUSAM. No exercício de 2009 o Governo do Estado implantou no Município de São José dos Campos um ambulatório médico de especialidades (AME) que disponibilizou a custo zero a realização média de 350 exames de mamografia por mês. Admite que o aparelho adquirido é capaz de realizar 1000 exames por mês, enquanto a demanda local é por 250 exames. Assim, não haveria necessidade de readequar toda a plataforma do sistema elétrico do Hospital da FUSAM se o Governo do Estado já disponibilizou a realização de tais exames.

- TC-22880/026/09: o Expediente diz respeito ao atraso na apresentação da ata de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas físicas do 1º quadrimestre/09, sendo a falha de natureza formal e passível de relevação.

- TC-13679/026/10: diz respeito à solicitação de informações, pelo Ministério Público, a respeito da Concorrência Pública nº 01/09, certo que as justificativas já foram apresentadas em item próprio da defesa.

- TC-271/007/10: o Expediente menciona possíveis irregularidades quando da renovação do contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto com a SABESP, mediante contraprestação de R\$ 9.000.000,00, vinculada a construção e duplicação do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra, todavia, a receita em questão não foi depositada em conta vinculada porque não havia obrigação legal para tanto. E, nesse sentido, o valor foi depositado junto à conta movimento, com empenho para construção do túnel e o restante utilizado como suplementação orçamentária.

Expõe que as reuniões para discussão pelos Secretários a respeito das metas fiscais e definição de programas de governo foram feitas a portas abertas, permitindo-se a participação dos interessados; contudo, que a partir de 2010 passou a realizar ditas reuniões no Auditório da Secretaria da Educação, resumindo em ata todos os assuntos discutidos, para transmissão ao Sistema Audeesp.

Afirma que cumpriu parte das recomendações desta E.Corte, naquilo que possível, lembrando que não houve tempo hábil para acatar as referentes ao exercício de 2007, uma vez que o r. parecer veio a ser conhecido somente em 23.20.09.

E, por fim, realça que seja compreensível a existência de algumas inconsistências no lançamento das informações para o Sistema Audeesp, em face das adaptações necessárias à sua implantação.



A Assessoria Técnica, sob anuência de sua i.Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 575/579).

É o relatório.

GCFJB/25

## VOTO

Os autos do TC-407/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de CAÇAPAVA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	25,81% (reajustado)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	64,91%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	20,49% (reajustado)
- Gastos com pessoal:	45,18%
- Déficit da execução orçamentária:	2,26% - (R\$ 2.810.794,38)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,27%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de PRESIDENTE PRUDENTE no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

A respeito do índice preciso de aplicação geral alcançado, em face da jurisprudência favorável desta E.Corte, entendo que possam ser revertidos os valores inscritos em restos a pagar de 2008, quitados entre 01.02.09 a 31.12.09, uma vez que não foram aproveitados no exercício de sua inscrição e, desse modo, seria injusto deixar de considerá-los no desenvolvimento do ensino local.

Desse modo, somando-se dito grupo de pagamentos (R\$ 125.896,14 – fl. 311) ao valor destacado pela Auditoria (R\$ 26.527.353,86), vê-se que a aplicação na educação foi de R\$ 26.653.250,00, equivalente a **25,81%** da receita de impostos e transferências.

A aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Quanto à saúde, observa-se que a Auditoria já havia consignado o alcance do índice mínimo de aplicação; mas, na mesma medida usada na composição do investimento na educação, pondero possível a integração dos restos a pagar não considerados no exercício de 2008 e quitados no período de 01.02.09 a 31.12.09.

Nesse sentido, à aplicação inicial (R\$ 20.491.322,09) deve ser somado aquele valor (R\$ 665.328,18 – fl. 380), agora alcançando R\$ 21.156.650,28,

equivalente a 20,49% dos recursos de impostos e transferências investidos na saúde.

Quanto ao pleito da Origem para que também fossem considerados os valores despendidos com o Termo de Parceria firmado com o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, penso pela sua impossibilidade diante da controvérsia da matéria.

Ademais, anoto que nas contas de 2008 (TC-1942/026/08), sob relatoria do e. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, a despeito da existência de uma Comissão Especial de Inquérito junto ao Legislativo para análise do ajuste, há menção de que a Municipalidade firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos autos do Inquérito Civil n.º 14/07, comprometendo-se a *“adequar-se às normas legais, providenciando a contratação direta de agentes comunitários e desfazer o termo de parceria com a CIAP”*.

Ainda sobre esse tema específico, a Auditoria registrou que procedeu a requisição do material necessário, autuando o Proc. TC-995/007/10 para a análise das prestações de contas em razão da parceria firmada.

A execução orçamentária foi deficitária (R\$ 2.810.794,38 – 2,26%), contudo, totalmente coberta pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A eliminação da dívida com precatórios se mostrou bastante eficiente.

A despesa com pessoal ficou aquém do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local em próximas inspeções.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, em face das situações observadas nos demonstrativos apresentados.

Digo isso porque, a despeito do ligeiro déficit da execução orçamentária, observo que a fixação inicial das despesas (R\$ 125.263.204,78) sofreu uma forte suplementação (R\$ 139.319.787,58), incapaz de ser coberta pelo saldo financeiro do exercício anterior (R\$ 5.848.337,86).

No caso, a suplementação foi temerária – mesmo que autorizada previamente até o montante de 30% do Orçamento, porque não esteve alicerçada no excesso de arrecadação ou no suficiente superávit financeiro, capaz mesmo de provocar o indesejável desequilíbrio fiscal.

Aliás, entendo que embora não haja norma geral específica impondo limites à prévia autorização para a abertura de créditos adicionais, considero que os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõe que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que o orçamento deve ser amplamente discutido naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

O quadro elaborado pela Auditoria indicou que o Município recebeu apenas 3,12% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de maior empenho dos setores envolvidos, a fim de que não a falta de sua arrecadação não colabore com o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estimule à inadimplência.

A Municipalidade deve sempre atender à finalidade dos recursos recebidos por *royalties*.

Quanto às falhas apontadas na Concorrência nº 01/09 e, diante das afirmações da defesa, inclusive, porque é objeto de análise junto ao Ministério Público, considero que a matéria deve ser objeto de análise própria como **termo contratual**, inclusive, quanto à sua execução.

Também considero apropriada a **análise apartada** da matéria relativa à falta de instalação do aparelho mamógrafo, objeto dos Expedientes TC-360/007/10 e 269/007/10, porque se tornou duvidoso o apego à economicidade, razoabilidade e planejamento necessários à sua compra e instalação, haja vista que a sua capacidade é muito superior do que as necessidades locais, bem como, diante da existência de programa estadual de saúde para suportar a demanda regional.

A respeito das informações prestadas pela Defesa no sentido de regularizar a concessão de horas extras em desconformidade com a lei trabalhista, inclusive, pela abertura de concursos públicos visando o preenchimento do quadro de pessoal, considero que o tema possa ser reavaliado em próxima inspeção, sob pena de comunicação à Procuradoria do Trabalho para as providências de sua alçada.

Lembro o registro da Auditoria no que toca ao Expediente TC-271/007/10, que trata da vinculação das receitas advindas da concessão firmada com a SABESP, que o Processo TC-1908/007/08 serve à análise da licitação e contrato firmados com empresa Rual Construções e Comércio Ltda visando a construção e duplicação do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra.

No mais, a Municipalidade deverá atender aos prazos necessários para remessa de documentos ao Legislativo, bem como atender aos princípios da transparência e da participação popular no que tange à realização de audiências públicas indicadas na Lei Fiscal e dar pleno atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alíás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CAÇAPAVA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança de sua dívida ativa; aplique os recursos advindos de *royalties* na sua finalidade específica; regularize a situação de horas extras além do permissivo legal; atenda aos prazos definidos para remessa de documentos à Câmara; atenda aos princípios da transparência e participação popular; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de **termo contratual** para análise específica da Concorrência nº01/09.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise da aquisição e instalação do aparelho mamógrafo, acompanhados pelos Expedientes TC-360/007/10 e TC-269/007/10

Arquivem-se os Expedientes TC-22880/026/09, TC-12393/026/10, TC-731/007/09, TC-357/007/10, TC-356/007/10, TC-355/007/10, TC-271/007/10 e TC-267/007/10.

No mais, determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas, especialmente quanto à formulação dos planos orçamentários e eliminação de horas extras além do limite legal.